



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

- 000 1

TERMO DE PROMULGAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2005

Por este Temo de promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda, em conformidade com o texto do Projeto de Lei Complementar nº 001/2005-L, aprovado, em redação final, pelo Plenário da Câmara Municipal em 21/02/2005, por 7x2 votos, eu, Geraldo Adriano Costa, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, conforme parágrafo sétimo do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, **DECLARO PROMULGADA A:**

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2005

“Concede Remissão Parcial Impostos e Taxas Municipais e dá Outras Providências”

O Povo de Araporã, Estado de Minas Gerais., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir o valor da multa, no cálculo para pagamento de impostos e taxas municipais em atraso, inclusive para débitos inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único – O beneficiário estabelecido no artigo anterior poderá, a critério do poder executivo, ser em até 10 (dez) parcelas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até 100% (cem por cento) em juros, multas e correção monetária, débitos em atraso, incluindo os inscritos em dívida ativa.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araporã, 13 de Abril de 2005.

Câmara Municipal de Araporã
Geraldo Adriano Costa
Presidente

Recebemos

13 04 05
Alcineia